

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – DISPENSA

(Processo Administrativo nº 168.092)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte gratuito de eleitoras e eleitores residentes na zona rural do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, no primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, a ser realizado em 4 de outubro de 2026, e, se necessário, no segundo turno, em 25 de outubro de 2026, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL, NO DIA DA ELEIÇÃO, A ELEITORES RESIDENTES NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.	2.01.11.1667-2	Serviço	2	R\$ 9.800,00
Total					R\$ 19.600,00

1.2 – O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, suficiente para a execução do objeto, seu recebimento e pagamento.

1.3 – O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, com fundamento no art. 11, inciso I do Decreto Municipal n.º 8.915/2023 (indicar um dos incisos do art. 11, do Decreto n.º 8.915/2023, conforme o caso concreto).

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

2.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2.2.1 – A necessidade da contratação decorre da organização do transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural do Município da Estância Turística de Olímpia para as Eleições Gerais de 2026, cujo primeiro turno ocorrerá em 4 de outubro de 2026 e, se necessário, o segundo turno em 25 de outubro de 2026. Conforme deliberações registradas na Ata da reunião realizada em 15 de setembro de 2026 pela Comissão Especial de Transporte de Eleitores, com a participação de representantes do Município e do Juízo da 80ª Zona Eleitoral de Olímpia, foram estabelecidos oito itinerários rurais, com duas viagens por itinerário, às 8h e às 13h, tendo como ponto de partida e retorno a Estação Rodoviária de Olímpia. Os percursos, veículos e respectivos condutores foram posteriormente divulgados pelo Juízo Eleitoral por meio do Edital nº 40/2026, expedido com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e no art. 29 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

2.2.2 - Por se tratar de toda área rural, alguns sítios, fazendas e chácaras ficam em locais de alta complexidade para localização e, considerando que a municipalidade não dispõe de frota e motoristas suficientes que permita diretamente, atender a demanda deste transporte com agilidade sem prejuízo ao eleitor, foi contatada a empresa que já presta serviços de Transporte Escolar de alunos residentes na zona rural neste Município, através do contrato 159/2024, a Cooperativa de Trabalho de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia, que possui toda a documentação necessária, bem como, já conhecem as rotas rurais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – Devido ao baixo valor dos serviços, bem como a peculiaridade, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a terceirização do transporte, haja vista que dessa forma haverá o transporte dos eleitores nas rotas definidas sem interrupção.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – A contratação em si não gera impacto ambiental direto. No entanto, é fundamental que a contratada esteja apta a seguir, dentro do que for aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01 /2010. Ademais, foi estipulado como uma das responsabilidades do motorista a verificação das emissões de poluentes pelo veículo durante sua condução. Caso haja qualquer anormalidade identificada nesse processo, é essencial que o motorista comunique imediatamente ao fiscal do contrato. Tal comunicação é essencial para que a CONTRATANTE possa tomar as medidas necessárias para investigar e resolver qualquer eventual ultrapassagem dos limites máximos de emissão de escapamento estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou por outro órgão competente.

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

e) Os serviços serão prestados no dia 04 de outubro de 2026 e, na ocorrência do segundo turno, no dia 25 de Outubro de 2026 e caberá à Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

f) A prestação de serviços de transporte de eleitores nos locais e horários fixados envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

g) A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pelo Contratante.

h) O horário de chegada aos locais de votação deve ser no máximo trinta minutos;

i) O transporte deve ser garantido aos eleitores (as) durante o horário estabelecido pelo Cartório Eleitoral no dia 06 de outubro de 2026;

5.1.2.1. Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo a serviço da Justiça Eleitoral.

5.1.3. O Cronograma de realização dos serviços será de acordo com as necessidades do JUÍZO DA 80ª ZONA ELEITORAL DE OLÍMPIA.

5.1.4. Da execução dos postos de serviços:

5.1.4.1. O Condutor de veículo deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

d) Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução 425/2012 do CONTRAN e a Lei Federal 13.103/2015;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 da Lei nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

5.1.4.2. Atribuições do condutor de veículos:

a) Atender ao princípio da urbanidade, ser dedicado, tratar as pessoas com educação e agir com respeito nas situações do dia a dia, e apresentar-se sempre uniformizado, com boa apresentação e com crachá;

**Subcontratação**

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: os veículos deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral, abastecidos e em plenas condições de circulação, a partir do dia 03 de outubro de 2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Foram designados oito itinerários para o transporte de eleitores (as) da zona rural, coincidentes com os trajetos de transporte de estudantes da zona rural, a saber:

- Córrego do Capim e Baixão;
- Alegria, Cafundó e Campo Alegre;
- Lambari e Tamanduá;
- Bela Vista, Galileia e Olhos D'água;
- Santa Cruz, Água Parada e Córrego Do Bagre;
- Laranjeira, Santo Benedito do Turvo e Capituva;
- Ribeiro dos Santos e;
- Baguaçu.

b) Serão realizadas duas viagens por itinerário, com início às 08 horas e às 13 horas do dia 04 de outubro de 2026 e, caso haja segundo turno, no dia 25 de outubro, nos mesmos horários.

c) Os itinerários terão início e fim na Estação Rodoviária Paschoal Lamana – localizada na Avenida Aurora Forti Neves, nº.453.

d) O Cartório Eleitoral providenciará a publicação dos itinerários, veículos e motoristas que atuarão no transporte de eleitores nas eleições de 2026.

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

- w) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- y) Verificar a emissão de poluentes pelo veículo em circulação e comunicar imediatamente ao preposto do contrato caso seja identificada alguma anormalidade aparente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 – Os serviços serão prestados no Município da Estância Turística de Olímpia, Zona Rural e Distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu, nos locais e horários constantes no item 5.2.1.

5.2.1. O marco zero das rotas para fins de apresentação da proposta dar-se-á na Estação Rodoviária Paschoal Lamana – localizada na Avenida Aurora Forti Neves, nº.450.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 – Os veículos deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir do dia 03 de outubro de 2026, abastecidos e em plenas condições de circulação e serão realizadas duas viagens por itinerário, com início às 08 horas e às 13 horas do dia 04 de outubro de 2024, e, caso haja segundo turno, no dia 25 de outubro, nos mesmos horários, partindo em ambos os dias da Estação Rodoviária Paschoal Lamana – localizada na Avenida Aurora Forti Neves, nº.450.

Materiais a serem disponibilizados**5.4. Dos Veículos:**

- a) A contratada deverá disponibilizar 16 veículos com condutor, combustível e o que for necessário para o cumprimento das rotas
- b) Devido à existência de estradas estreitas, com obstáculos de pontes, mata-burros, porteiras e chaves, há necessidade de veículos adequados a este tipo de estradas, com capacidade entre 11 e 16 lugares (sendo um para o motorista);
- c) A idade máxima deverá ser de até 10 (dez) anos a contar do ano de sua respectiva fabricação;
- d) Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do Detran.

5.4.1. Os veículos destinados ao transporte de eleitores (as) somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- b) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, portadores de necessidades especiais;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Manter a ordem no interior do veículo;
- i) Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante;
- j) Manter sigilo das informações que, porventura, venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- k) Pertencer ao quadro de empregados da contratada ou manter vínculo legalmente admtintido.
- l) Portar diariamente Carteira de Habilitação, atualizada;
- m) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução do veículo;
- n) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- o) Respeitar os horários, pontos de parada e locais de votação;
- p) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- q) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- r) Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- s) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- t) Conversar com os eleitores (as) somente o estritamente necessário;
- u) Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos;

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente****Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, Angelo Rodrigo Abrassalotti, e-mail: abrassalotti@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3279-3264, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Constar em todos os veículos, na parte dianteira, identificação da viagem/rota (destino) de ida e de volta;
- d) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo 10 centímetros;
- i) Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.4.2. A substituição dos veículos, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada através de Ofício e/ou e-mail pela CONTRATADA, para o JUÍZO DA 80ª ZONA ELEITORAL DE OLÍMPIA

5.5. Caso o veículo substituído temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 – A demanda tem como base o atendimento especializado aos eleitores(as) residentes na área rural deste Município, solicitado pelo JUÍZO DA 80ª ZONA ELEITORAL DE OLÍMPIA, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno da eleição.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 – Fica determinado como gestor o servidor, André L. A. da Costa, e-mail: alcosta@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3279-3264. para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 – A execução do transporte, dentro do horário de expediente determinado, sem falta e/ou atrasos;

7.4.2 – O cumprimento das demais obrigações, de acordo com esse instrumento.

Do recebimento

7.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

7.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

7.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento

7.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 – O prazo de validade;

7.21.2 – A data da emissão;

7.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 – O valor a pagar; e

7.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2 – O regime de execução será de empreitada por preço global, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) por turno, totalizando o valor máximo de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). O pagamento referente ao segundo turno ficará condicionado à sua efetiva realização, em 25 de outubro de 2026, e à correspondente prestação dos serviços pela contratada. Caso não haja segundo turno, o valor total devido pela contratação será de 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), correspondente aos serviços executados no primeiro turno.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Habilitação jurídica

9.4 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [02.12.04];

Fonte de Recursos: [1.110.000];

Classificação Funcional: [041220031/2089];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39];

Dotação: [.384];

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 18 de Setembro de 2026.

André Luiz Alves da Costa
Responsável pela elaboração e gestão do contrato

Angelo Rodrigo Tarichi Abrassalotti
Responsável pela fiscalização do contrato

Max Mena
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.